



SENADO FEDERAL

CONTRATO Nº 20210045

Que entre si celebram, de um lado, a UNIÃO por intermédio do SENADO FEDERAL e, do outro, a empresa **MAXVIDEO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI**, para a **aquisição de equipamentos, módulos e peças de reposição para a Rádio Senado, bem como a prestação de serviço de instalação e suporte técnico.**

A **UNIÃO**, por intermédio do SENADO FEDERAL, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, ILANA TROMBKA, e a empresa **MAXVIDEO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI**, com sede na Rua Adelino Cardana, 293, 10º Andar, Sala 1012, Torre Innovattion, Condomínio Betha Towers – Centro, Barueri/SP, CEP: 06.401-147, telefones nºs (11) 4326-4025 / 4326-4031, e-mail: admin@maxvideosys.com.br, CNPJ-MF nº 03.517.258/0001-58, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por MATILDES FERNANDES GONÇALVES, CI. 30.617.446, expedida pela SSP/SP, CPF nº 253.680.558-11, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 22/2021**, homologado pela Senhora Diretora-Geral, conforme documento digital nº 00100.039620/2021-43 do Processo nº 00200.005042/2020-32, incorporando o edital e a proposta apresentada pela CONTRATADA, documento digital nº 00100.036264/2021-14 a este instrumento, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V da Resolução nº 13 de 2018 e do Ato da Diretoria-Geral nº 9 de 2015, e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a **aquisição de equipamentos, módulos e peças de reposição para a Rádio Senado, bem como a prestação de serviço de instalação e suporte técnico**, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato e do edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

- I – manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;
- II – apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;





SENADO FEDERAL

III – efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;

IV – manter, durante a realização de serviços nas dependências do SENADO, os seus empregados e prepostos uniformizados, devidamente identificados e munidos dos equipamentos de proteção e segurança do trabalho, quando for o caso;

V – manter preposto para este contrato que irá representá-la sempre que for necessário;

VI – comunicar ao corpo técnico da Rádio Senado ocorrência de problemas técnico-operacionais que possam prejudicar a execução dos serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os empregados incumbidos da execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o SENADO, sendo remunerados única e exclusivamente pela CONTRATADA e a ela vinculados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, ou prepostos, decorrentes da execução deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo autorização específica do SENADO.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

PARÁGRAFO QUINTO – Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA fornecerá os equipamentos referentes aos **itens de 1 a 9**, em uma única parcela no prazo de até 120 (cento e vinte) dias corridos, a contar da assinatura do contrato, e prestará serviços de instalação, configuração e suporte técnico, nas condições estabelecidas nesta Cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os produtos deverão ser entregues no Almoxarifado da CORTV, Anexo 2 Bloco B Subsolo, Brasília – DF, em dias úteis, de segunda a sexta-feira, das 8h30 às 18h.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA fornecerá os produtos conforme as marcas e especificações discriminadas em sua proposta.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os produtos serão fornecidos em embalagens lacradas e sem apresentar sinais de violação, contendo a sua discriminação, prazo de validade, nome do fabricante, endereço e registro no órgão competente caso pertinente.

PARÁGRAFO QUARTO – O prazo de garantia dos produtos deverá ser de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) meses, a contar do recebimento definitivo do objeto.

PARÁGRAFO QUINTO – Constatadas irregularidades no material entregue, o SENADO poderá:

I - Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis, manifestando-se o gestor motivadamente sobre o assunto, cabendo à CONTRATADA providenciar a substituição em conformidade com a indicação do gestor, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados do recebimento da notificação por escrito.

II - Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação, devendo a CONTRATADA fazê-lo em conformidade com a indicação do gestor, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados do recebimento da notificação por escrito, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

PARÁGRAFO SEXTO – Ao SENADO não caberá qualquer ônus pela rejeição de produtos considerados inadequados pelo gestor.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Caberá à CONTRATADA o recolhimento de materiais por ele fornecidos e considerados inadequados pelo gestor.

PARÁGRAFO OITAVO – Independentemente da aceitação, a CONTRATADA garantirá a qualidade do produto fornecido pelo prazo estabelecido na respectiva garantia, obrigando-se a reparar aquele que apresentar defeito no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, contados do recebimento da notificação do gestor.

PARÁGRAFO NONO – O prazo de entrega poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificado o motivo, nos termos do art. 57, § 1º e seus incisos, da Lei nº 8.666/1993.

I - Para os fins do Parágrafo acima, a CONTRATADA deverá protocolar o seu pedido, com a devida motivação e comprovação dos fatos alegados, antes do vencimento do prazo inicialmente estabelecido.

PARÁGRAFO DÉCIMO – A data para o início dos serviços de instalação e configuração, **item 10**, deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento provisório dos equipamentos, e será definida na ordem de serviço que será emitida pelo fiscal.

I - Verificando-se a não conformidade de algum equipamento com as especificações, a data de início será prorrogada até que se resolva(m) a(s) pendência(s).





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – O fiscal emitirá a ordem de serviço pelo menos de 5 (cinco) dias úteis antes da data do início da prestação do serviço de instalação e configuração.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – O prazo para conclusão da instalação e configuração dos equipamentos será de 2 (dois) dias corridos, a contar da data estipulada na ordem de serviço.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Devido ao contínuo trabalho da Rádio Senado, o serviço poderá ser realizado em fim de semana.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Os equipamentos deverão ser instalados e configurados nas dependências da Rádio Senado, em Brasília-DF.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – Todos os equipamentos de reserva e módulos sobressalentes deverão ser instalados provisoriamente e testados em conjunto com o órgão técnico da Rádio Senado para verificação do correto funcionamento.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – Após a conclusão da instalação e configuração, será emitido um Termo de Recebimento Provisório da Instalação e Configuração.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - Após a emissão do Termo de Recebimento Provisório da Instalação e Configuração, a CONTRATADA deverá prestar serviço de operação assistida, onde deverá manter nas dependências da Rádio Senado, por um período de 5 (cinco) dias úteis, das 8h às 12h e 14h às 18h, um técnico para acompanhamento do funcionamento do sistema, resolução de possíveis problemas e prestar os esclarecimentos que forem solicitados no que se refere à operação e configuração dos equipamentos.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - São pré-requisitos para emissão do Termo de Recebimento Definitivo dos Equipamentos, Instalação e Configuração:

I - A disposição dos equipamentos nos *racks* de acordo com o *layout* aprovado pelo órgão técnico da Rádio Senado;

II - A correta identificação dos cabos, que deverá possuir etiqueta indicando, em cada ponta, os equipamentos de origem e destino, de acordo com o padrão apresentado pelo órgão técnico da Rádio Senado;

III - A adequada organização, fixação e limpeza do cabeamento;

IV - A verificação da qualidade e perfeito funcionamento de todos os equipamentos integrantes da solução, comprovada após a realização de testes e do período de operação assistida;

V - Emissão do Termo de Recebimento Definitivo da Instalação e Configuração dos equipamentos.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO – Efetivada a entrega, a instalação e configuração dos equipamentos (**itens 1 a 10**), o objeto será recebido:

I – Provisoriamente, pelo órgão receptor do objeto, para efeito de posterior verificação da conformidade das especificações; e

II – Definitivamente, pelo gestor responsável pela fiscalização do ajuste ou, nos casos em que se enquadrarem no §8º do art. 15 da Lei nº 8.666/93, por comissão designada pela Diretora-Geral, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da emissão do Termo de Recebimento Definitivo da Instalação e Configuração, mediante termo circunstanciado, após verificação das quantidades, especificações dos equipamentos, instalação e configuração.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO – A CONTRATADA prestará suporte técnico (**item 11**), pelo período de 24 meses após a instalação, configuração aceite, aos equipamentos relacionados nos itens 1 a 9, na modalidade remota ou por meio de visita *in loco* na estrutura da Rádio Senado, localizada em Brasília-DF.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO – O suporte técnico remoto será prestado via telefone ou e-mail, no horário das 8h às 12h e das 14h às 18h, de segunda a sexta-feira.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO – O suporte técnico remoto será destinado a apoio técnico para ajustes na configuração ou reconfiguração dos equipamentos; auxílio na resolução de problemas; contato com o fabricante dos equipamentos para solução de problemas e/ou reclamação da garantia de fábrica; atualização de *drivers* e *firmwares*; esclarecimento de dúvidas da equipe técnica da Rádio Senado; entre outras questões relacionadas ao objeto.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO – Quanto ao acionamento da garantia de fábrica, a CONTRATADA deverá prestar todo o suporte técnico ao SENADO junto ao fabricante para a solução de problemas durante este período de garantia de fábrica, conforme termos descritos no documento de garantia do fabricante.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUARTO – Em caso de defeito em um equipamento ou módulo, a área técnica da Rádio Senado providenciará o retorno do sistema à operação normal e acionará a CONTRATADA para realizar o contato com o fabricante para o reparo/substituição de equipamento/módulo com defeito.

I - Os custos referentes ao envio para reparo e ao retorno de módulos/equipamentos deverão ser arcados pela CONTRATADA, sem custos adicionais para o SENADO.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUINTO – A CONTRATADA prestará suporte *in loco* nas instalações do Senado em Brasília/DF durante a vigência do Contrato, sem custo adicional para o SENADO.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEXTO – As visitas técnicas serão destinadas a resolução de problemas que não sejam possíveis remotamente, tais como atualização de *firmware*,





SENADO FEDERAL

reconfiguração dos equipamentos, análise para localização de falhas de *hardware* ou de *software*.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SÉTIMO – A visita *in loco* será solicitada pelo SENADO com, pelo menos, de 5 (cinco) dias úteis antes da data da visita.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO OITAVO – Para o **item 11**, efetivada a prestação dos serviços, o objeto será recebido **mensalmente**, emitindo-se termo circunstanciado de aceite mensal, pelo responsável pela fiscalização do ajuste ou, nos casos em que se enquadrarem no §8º do art. 15 da Lei nº 8.666/93, por comissão designada pela Diretora-Geral, até o quinto dia útil subsequente ao período de 30 (trinta) dias de serviços prestados, após verificação da sua conformidade.

CLÁUSULA QUARTA - DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)

Para o **item 11**, a CONTRATADA deverá prestar os serviços definidos no edital, seus anexos e neste contrato, de acordo com os níveis de serviço abaixo especificados, estando sujeita a glosas no pagamento pelo descumprimento do Instrumento de Medição de Resultado (IMR).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Durante a vigência contratual, a CONTRATADA deverá atender às solicitações do SENADO, respeitando as condições e os Instrumentos de Medição de Resultados abaixo.

Atendimentos dos chamados de suporte técnico remoto	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir que não haja atraso no atendimento dos chamados de suporte técnico remoto.
Meta a cumprir	Uma hora contada da abertura do chamado de suporte técnico remoto.
Instrumento de medição e forma de acompanhamento	Mediante controle por planilha eletrônica pelo fiscal do contrato.
Periodicidade	Mensal.





SENADO FEDERAL

Mecanismo de cálculo	<ul style="list-style-type: none"> - Será somada a quantidade de horas de atraso entre a abertura das chamadas e o início do atendimento. - Será aplicado um redutor de 0,1% do valor mensal do item 11 para cada hora de atraso, limitado ao máximo de 5% total por mês. - Será considerada hora de atraso as horas inteiras que passarem do tempo definido na meta.
Início de Vigência	A apuração será realizada até o quinto dia útil do mês após a prestação dos serviços.
Sanções	Caso a CONTRATADA alcance a glosa de 5%, ela estará sujeita a multa conforme o Parágrafo Sétimo da Cláusula Décima, cumulativamente ao valor máximo a ser glosado.
Observação	No mês em que não houver chamado de suporte técnico remoto, este indicador não será aplicado.

Atendimentos dos chamados de suporte técnico <i>in loco</i>	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir que não haja atraso no atendimento dos chamados de suporte técnico <i>in loco</i> .
Meta a cumprir	Realização da visita na data estipulada.
Instrumento de medição e forma de acompanhamento	Mediante controle por planilha eletrônica pelo fiscal do contrato.
Periodicidade	Mensal.
Mecanismo de cálculo	<ul style="list-style-type: none"> - Será somada a quantidade de dias de atraso entre data estipulada para a visita e o início do atendimento. - Será aplicado um redutor de 0,1% do valor mensal do item 11 para cada dia de atraso, limitado ao máximo de 5% total por mês.
Início de Vigência	A apuração será realizada até o quinto dia útil do mês após a prestação dos serviços.
Sanções	Caso a CONTRATADA alcance a glosa de 5%, ela estará sujeita a multa conforme o Parágrafo Sétimo da Cláusula Décima, cumulativamente ao valor máximo a ser glosado.
Observação	No mês em que não houver chamado de suporte técnico <i>in loco</i> , este indicador não será aplicado.





SENADO FEDERAL

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, os valores unitários a seguir, conforme proposta da CONTRATADA, documento digital nº 00100.036264/2021-14, não sendo permitida em nenhuma hipótese o pagamento de serviços não executados ou executados de forma incompleta.

Item	Unid.	Quant.	Descrição resumida	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
1	peça	1	Console de áudio digital para estúdio do ar	R\$ 148.600,00	R\$ 148.000,00
2	peça	2	Fonte de alimentação para console de áudio	R\$ 12.687,50	R\$ 25.375,00
3	peça	2	Unidade de Controle e Mixagem	R\$ 53.340,00	R\$ 106.680,00
4	peça	5	Unidade de entrada e saída de áudio	R\$ 19.546,21	R\$ 97.731,05
5	peça	2	Unidade Switch Ethernet	R\$ 17.585,00	R\$ 35.170,00
6	peça	1	Módulo de controle deslizante	R\$ 24.150,00	R\$ 24.150,00
7	peça	1	Módulo de controle e monitoração	R\$ 24.150,00	R\$ 24.150,00
8	peça	4	Módulo para controle de microfone e fone	R\$ 7.690,50	R\$ 30.762,00
9	peça	1	Módulo para controle de microfone do produtor	R\$ 5.330,00	R\$ 5.330,00
10	serviço	1	Instalação e configuração	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00
11	mês	24	Suporte técnico	R\$ 1.500,00	R\$ 36.000,00
VALOR TOTAL					R\$ 543.948,05

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor global estimado é de **R\$ 543.948,05** (quinhentos e quarenta e três mil, novecentos e quarenta e oito reais e cinco centavos), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento efetuar-se-á:

I – Para os **itens de 1 a 10**: por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura discriminada, acompanhada da nota de empenho, se for o caso, ressalvada a hipótese prevista no § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666/1993, condicionado ao termo circunstanciado de recebimento definitivo dos equipamentos, instalação, configuração, conforme previsto no Parágrafo Décimo Nono da Cláusula Terceira.

II – Para o **item 11**: mensalmente, por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura discriminada, acompanhada da nota de empenho, se for o caso, ressalvada a





SENADO FEDERAL

hipótese prevista no § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666/1993, condicionado ao termo circunstanciado de aceite mensal, conforme previsto no Parágrafo Vigésimo Sétimo da Cláusula Terceira.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com a Fazenda Pública Federal, com a Previdência Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades específicas previstas na Cláusula Décima.

PARÁGRAFO QUARTO – As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO – Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal/fatura apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do parágrafo segundo desta cláusula poderá ser suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO SEXTO – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no parágrafo segundo e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i / 365 \quad I = 6 / 100 / 365 \quad I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

Para os **itens 1 a 10**, o preço é fixo e irremovível.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – **Para o item 11**, o preço poderá ser reajustado após 12 (doze) meses contados da data da assinatura do contrato, observada a variação do Índice Nacional de Preço ao Consumidor – INPC, ou por outro indicador que venha substituí-lo.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O primeiro reajuste levará em conta para fins de cálculo a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário





SENADO FEDERAL

do contrato, sendo que os reajustes subsequentes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O arredondamento de valores e preços da presente contratação repress-se-á da seguinte forma, nos termos do Ato do Primeiro-Secretário nº 20/2010:

I – Para os valores utilizados em operações matemáticas de somatório serão utilizadas duas casas decimais e para aplicação de índices de correção monetária serão utilizadas sete casas decimais.

II – Quando a casa decimal imediatamente posterior à definida no inciso ‘I’ for igual ou superior a cinco aumenta-se a casa decimal anterior em uma unidade, e quando for inferior a cinco permanecerá a mesma inalterada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 65, inciso II, e §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 01.031.0034.4061.5664 e Naturezas de Despesas 4.4.90.52, 4.4.90.39 e 3.3.90.39, tendo sido empenhadas mediante as Notas de Empenho nºs 2021NE000915, 2021NE000916 e 2021NE000918, de 27 de abril de 2021.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para os exercícios futuros, o SENADO emitirá notas de empenho indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pela Diretora-Geral ou Diretor-Executivo de Contratações promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

Pelo atraso injustificado na execução deste contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

I – advertência;





SENADO FEDERAL

II – multa;

III – suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV – impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos; e

V – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao SENADO os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base nas alíneas III e IV desta Cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Sem prejuízo das sanções previstas nos incisos II e V desta Cláusula, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, a CONTRATADA ainda poderá ser impedida de licitar e contratar com a União e descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o contraditório e a ampla defesa, sempre que ocorrer alguma das seguintes hipóteses:

I – apresentar documentação falsa;

II – fraudar a execução do contrato;

III – comportar-se de modo inidôneo;

IV – fizer declaração falsa;

V – cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A ocorrência de alguma das hipóteses constantes do Parágrafo anterior enseja a rescisão unilateral do contrato, sujeitando-se a CONTRATADA à multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Sem prejuízo das sanções previstas neste contrato, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

PARÁGRAFO QUARTO – Decorrido o prazo previsto para a entrega dos equipamentos (**itens 1 a 9**), conforme os prazos estabelecidos neste contrato, será aplicada multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor da parcela inadimplida até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será aplicada, cumulativamente, multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, sem prejuízo das demais sanções





SENADO FEDERAL

administrativas previstas nesta Cláusula, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Décimo Segundo.

PARÁGRAFO QUINTO – Iniciada a execução do objeto, o atraso injustificado na execução da instalação e configuração (**item 10**) sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre a parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias, observando-se os critérios estabelecidos no contrato, após o qual será aplicada, cumulativamente, multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, sem prejuízo das demais sanções administrativas previstas nesta Cláusula, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Décimo Segundo.

PARÁGRAFO SEXTO – A não apresentação da documentação prevista no Parágrafo Terceiro da Cláusula Quinta, sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,05% (meio décimo por cento) a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor global do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Décimo Segundo.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Ultrapassado o limite máximo de ajuste no pagamento do **item 11**, previsto na Cláusula Quarta, aplicar-se-á, cumulativamente, multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida do contrato, sem prejuízo das demais sanções administrativas previstas nesta Cláusula, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Décimo Segundo.

PARÁGRAFO OITAVO – Durante o período de 30 (trinta) dias previsto nos Parágrafos Quarto, Quinto e Sexto, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO NONO – As multas previstas nesta Cláusula, somadas todas as penalidades aplicadas, não poderão superar, em cada mês, o máximo de 15% (quinze por cento) do valor correspondente a 1/12 (um doze avos) do valor global do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO – A reincidência na aplicação do percentual máximo previsto no Parágrafo anterior poderá ensejar a rescisão unilateral do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Além das multas previstas nos Parágrafos anteriores, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos termos do Parágrafo Quinto da Cláusula Décima Primeira, ficando ainda a CONTRATADA sujeita à multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor global deste contrato, fixada, a critério do SENADO, em função da gravidade apurada.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Na aplicação das penalidades, a autoridade competente observará:

I – os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;

II – a não reincidência da infração;





SENADO FEDERAL

III – a atuação da contratada em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;

IV – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais; e

V – a não existência de efetivo prejuízo material à Administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – A multa de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Em casos excepcionais, caso a penalidade prevista se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, observados os demais critérios previstos no Parágrafo Décimo Segundo.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – Não ocorrendo quitação da multa, na forma do parágrafo anterior, será o valor remanescente descontado da garantia ou, em último caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993, e diante da hipótese prevista no inciso II do Parágrafo Terceiro da Cláusula Décima Segunda.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A rescisão deste contrato se dará por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão poderá ocorrer ainda da seguinte forma:

I – amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou

II – judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO QUARTO – Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUINTO – Ao SENADO é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos 1º e 2º do mesmo artigo, bem como as do art. 80 da referida lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência por 29 (vinte e nove) meses consecutivos, a partir da data de sua assinatura, podendo o **item 11** ser prorrogado, até o limite de 60 (sessenta) meses a critério das partes e mediante termo aditivo, observado o art. 57, II, da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caso as partes não se interessem pela prorrogação deste contrato, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 90 (noventa) dias antes do término da vigência contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando consultada, a manifestação positiva da CONTRATADA quanto ao interesse na prorrogação da vigência do contrato, nos termos do art. 422 do Código Civil, gera legítima expectativa para o Senado Federal quanto à assinatura do termo aditivo necessário à formalização da renovação da vigência.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em atenção ao Parágrafo anterior, exceto diante de fato superveniente e devidamente justificável, a recusa da CONTRATADA em assinar o termo aditivo de prorrogação de vigência manifestada após o prazo de 90 (noventa) dias antes do encerramento da vigência do contrato poderá ensejar:

I - a aplicação de multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

II - conforme o interesse da Administração, a rescisão unilateral do contrato, de modo a, diante da impossibilidade prática de realização de novo procedimento licitatório, viabilizar a contratação do objeto remanescente do contrato nos termos do art. 24, XI, da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO QUARTO – Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.





SENADO FEDERAL

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, ____ de _____ de 2021.

ILANA TROMBKA
DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL

MATILDES FERNANDES
GONCALVES:25368055811

Assinado de forma digital por MATILDES
 FERNANDES GONCALVES:25368055811
 Dados: 2021.05.06 14:49:49 -03'00'

MATILDES FERNANDES GONÇALVES
MAXVIDEO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI


Testemunhas:

Diretor da SADCON

Coordenador da COPLAC

U:\COPLAC\SECON\SECON2021\MINUTAS\CONTRATO\MAXVIDEO - CT NOVO 005042 2020 (A).docx



 O documento foi assinado por:

ALEXANDRE MATTOS DE FREITAS	06/05/2021 18:36:05	
RODRIGO GALHA	06/05/2021 19:04:14	
ILANA TROMBKA	07/05/2021 08:50:59	

A assinatura digital deste documento é Válida e Confiável.

Para obter mais informações sobre o certificado usado para assinar digitalmente o documento clique em Detalhes.